



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0029037-74.2019.8.17.2001**

AUTOR: VALDECILA MARIA ANSELMO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. Inicialmente, diante da documentação acostada, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.
2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.
3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.
4. Face ao exposto:
 - 4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).
 - 4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.
 - 4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). **Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-seão verdadeiros os fatos** que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide.



4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155 , sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia **04/07/2019, das 08:00 às 10:00h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

6. Defiro a gratuidade judiciária a parte autora.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2019.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça

Juiz de Direito

mbrc



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 15/05/2019 08:24:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051508200087900000044434755>

Número do documento: 19051508200087900000044434755

Num. 45115969 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029037-74.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDECILA MARIA ANSELMO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 5 de junho de 2019.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 05/06/2019 11:33:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511331426200000045529002>
Número do documento: 19060511331426200000045529002

Num. 46231824 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029037-74.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDECILA MARIA ANSELMO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 45115969, conforme segue transcrito abaixo:

"Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Inicialmente, diante da documentação acostada, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. 2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. 3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 4. Face ao exposto: 4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide. 4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155 , sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia 04/07/2019, das 08:00 às 10:00h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. 5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. 6. Defiro a gratuidade judiciária a parte autora. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 15 de maio de 2019. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito "

RECIFE, 5 de junho de 2019.



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 05/06/2019 11:35:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511355611200000045529007>
Número do documento: 19060511355611200000045529007

Num. 46231829 - Pág. 1

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 05/06/2019 11:35:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511355611200000045529007>
Número do documento: 19060511355611200000045529007

Num. 46231829 - Pág. 2

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que a perícia citada ocorrerá *no dia 04/07/2019 no horário de 8h às 10h, por ordem de chegada*, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Ilha do Leite, Recife - PE. A mudança de endereço para o Derby, apenas ocorrerá na segunda quinzena do mês de Julho. Oportuno informar que foi enviado e-mail para representante do reclamante, informando o endereço, visando assim não prejudicar a parte.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de junho de 2019.

*Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito*





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0029037-74.2019.8.17.2001**

AUTOR: VALDECILA MARIA ANSELMO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Considerando que a intimação para perícia deverá ser feita pessoalmente e diante da manifestação do perito no ID de nº 46276028, indicando o endereço correto para realização da mesma, vislumbrando não haver prazo hábil para intimação, determino que a parte autora deverá comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155 , sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia **02/08/2019, das 13:00 às 15:00h**, com o fim de se submeter ao exame pericial, a intimação de ID de nº 46231816 deverá ser desconsiderada.

Proceda a Diretoria Cível com a mais brevidade possível com a intimação indicando a nova data.

P.I.C

Recife, 17 de junho de 2019.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 18/06/2019 10:40:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061712225396500000046057169>
Número do documento: 19061712225396500000046057169

Num. 46770152 - Pág. 1

ejmfi

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 18/06/2019 10:40:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061712225396500000046057169>
Número do documento: 19061712225396500000046057169

Num. 46770152 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029037-74.2019.8.17.2001
AUTOR: VALDECILA MARIA ANSELMO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46770152, conforme segue transscrito abaixo:

"Considerando que a intimação para perícia deverá ser feita pessoalmente e diante da manifestação do perito no ID de nº 46276028, indicando o endereço correto para realização da mesma, vislumbrando não haver prazo hábil para intimação, determino que a parte autora deverá comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155 , sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia 02/08/2019, das 13:00 às 15:00h, com o fim de se submeter ao exame pericial, a intimação de ID de nº 46231816 deverá ser desconsiderada. Proceda a Diretoria Cível com a mais brevidade possível com a intimação indicando a nova data. P.I.C Recife, 17 de junho de 2019. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito ejmfi Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 19 de junho de 2019.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau

